



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Araisos .....	4
Prefeitura Municipal de Balsas .....	12
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	15
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	16
Prefeitura Municipal de Carolina .....	17
Prefeitura Municipal de Colinas .....	18
Prefeitura Municipal de Fortuna .....	18
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	20
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú .....	22
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	22
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	23
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	24
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	24
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	24
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	25
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	26
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	28
Prefeitura Municipal de Urbano Santos .....	32

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba****PORTARIA Nº. 047/2018**

**PORTARIA Nº 047 /2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do município, **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR** da função comissionada, de Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e pesca, servidor **AGNALDO TAVARES.** Art 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário. **PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMPRA - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA , ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

**PORTARIA Nº. 051/2018**

**PORTARIA Nº 051 /2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do município, **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PAULO UBIRATAN BRITO DE AMORIM,** para exercer a função de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, para exercer a função de Gestor Financeiro junto às Instituições Financeiras, podendo assinar cheques e movimentar em conjunto o Prefeito Municipal Art 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário. **PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMPRA - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA , ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

**PORTARIA Nº. 050/2018**

**PORTARIA Nº 050/2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do município, **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PAULO UBIRATAN BRITO DE AMORIM,** para exercer a função de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS1, da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário. **PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMPRA - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA , ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

**PORTARIA Nº. 049/2018**

**PORTARIA Nº 049 /2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que

lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do município, **RESOLVE:** Art. 1º - Em cumprimento a Liminar deferida nos autos do Processo nº 106-78.2018.8.10.0065, que tramita nesta Comarca de Alto Parnaíba, fica lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM localizada sede da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - Ma., a servidora **HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS PIRES,** brasileira, advogada, portadora dos documentos de identificação RG 1991498 SSP/PI e CPF 100.172.957- 93 Art 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário. **PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMPRA - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA , ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

**PORTARIA Nº. 048/2018**

**PORTARIA Nº 048 /2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do município, **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR** da função comissionada, de Secretário Municipal de Finanças, servidor **JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS.** Art 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário. **PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMPRA - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA , ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

Autor da Publicação: OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

**PORTARIA Nº. 046/2018**

**PORTARIA Nº 046 /2018. O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA ,ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais , que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada pelo art 94 e em consonância na Lei 031/2017, que trata da estrutura administrativa do

município, **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR** da função comissionada, de Chefe do Setor de pagamento de pessoal, servidora **SAMARA MOURA SILVA MOURA**. Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor da data da publicação em Diário Oficial, bem como com afixação no mural da Prefeitura, retroagindo seu efeitos à data da assinatura, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRA -SE E CUMpra - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE ABRIL DE 2018. Dr. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Prefeito Interino -**

**Autor da Publicação:** OLIVIA BARREIRA DE CASTRO

## Prefeitura Municipal de Araiões

### DECRETO Nº 006/ 2018

DECRETO Nº 006/ 2018

Nomeia comissão especial para abertura de Sindicância para apurar desobediências legais praticadas na redução de carga horária da servidora municipal ROSA MARIA DA SILVA GALVÃO, matrícula nº. 1146-1 e 1507-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.º 1º. Nomear os servidores, SILVANA MARIA LIMA DA SILVA, Matrícula nº 955-1, WALTERLY MARREIRA DA COSTA, Matrícula nº 953-1 e EDSON LIRA DE ARAUJO Matrícula nº 476-1, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Sindicância para apurar desobediências legais na concessão de redução de carga horária da ROSA MARIA DA SILVA GALVÃO, matrícula nº. 1146-1 e 1507-2.

Art.º 2º. A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão do processo.

Art.º 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, DO ESTADO DO MARANHÃO, 12 de abril de 2018.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

### HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE REMOÇÃO

#### EDITAL DE REMOÇÃO 01/2018

O Prefeito Municipal de Araiões, no uso de suas atribuições orgânicas e constitucionais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, bem como dar efetividade ao Edital de Remoção nº 01/2018, **HOMOLOGA** o resultado final do mesmo, observando a seguinte Classificação:

Processo	Nome	Cargo
189/2018	DAIANE DUTRA LIMA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional
195/2018	EVANDRO GOMES DA SILVA	Vigia
188/2018	JOSÉ LEONILDO LIMA ARAUJO	Vigia
191/2018	JOSÉ LUCAS PEREIRA DA CRUZ	Vigia
186/2018	MISLENE COSTA SANTOS	Auxiliar Operacional
196/2018	ROBERTA LUANE VALÉRIO DA SILVA	Auxiliar Operacional
192/2018	ROMÁRIO DIAS SANTOS	Vigia

As remoções seguirão estritamente o item 14 do Edital de Remoção 01/2018, observando que os locais de lotação constam dos processos administrativos 189/2018, 195/2018, 188/2018, 191/2018, 186/2018, 196/2018 e 192/2018.

Os candidatos poderão ter acesso a seus respectivos processos na Procuradoria Geral do Município, observando que o prazo de validade seguirá integralmente o item 15 do Edital de Remoção 01/2018.

Publique-se.

**Araiões - MA, 10 de Abril 2018.**

**Cristino Gonçalves de Araújo**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

### HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - REMOÇÃO - PÓS RECURSOS

O Prefeito Municipal de Araiões, no uso de suas atribuições orgânicas e constitucionais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, bem como dar efetividade aos itens 4, 6, 8, e 11 do Edital de Remoção nº 01/2018, FAZ SABER que foram habilitadas, após a interposição e análise pela Procuradoria Geral do Município de Araiões dos competentes recursos as seguintes inscrições:

Nome	Cargo
DAIANE DUTRA LIMA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional
EVANDRO GOMES DA SILVA	Vigia
JOSÉ LEONILDO LIMA ARAUJO	Vigia
JOSÉ LUCAS PEREIRA DA CRUZ	Vigia
MISLENE COSTA SANTOS	Auxiliar Operacional
ROBERTA LUANE VALÉRIO DA SILVA	Auxiliar Operacional
ROMÁRIO DIAS SANTOS	Vigia

As habilitações, já em caráter definitivo, levaram em conta a estrita observância das regras contidas no Edital de Remoção 01/2018, bem como a avaliação do mérito administrativo quanto a melhor forma de prestação do serviço público, tudo em conformidade com a mais estrita legalidade.

Os candidatos poderão ter acesso a seus respectivos processos de habilitação, respeitando-se de já os prazos recursais contidos no Edital de Remoção 01/2018.

Publique-se.

**Araiões - MA, 09 de Abril 2018.**

**Cristino Gonçalves de Araújo**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

**CLASSIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO - REMOÇÃO**

O Prefeito Municipal de Araioses, no uso de suas atribuições orgânicas e constitucionais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, bem como dar efetividade ao Edital de Remoção nº 01/2018, FAZ SABER que foram Classificados, após a avaliação da documentação apresentada, e observando que não houve duplicidade de candidatos para mesma vaga, o que dispensa a aferição dos critérios de desempate, ouvido ainda a Procuradoria Geral do Município de Araioses, classificaram-se os seguintes servidores:

Processo	Nome	Cargo
189/2018	DAIANE DUTRA LIMA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional
195/2018	EVANDRO GOMES DA SILVA	Vigia
188/2018	JOSÉ LEONILDO LIMA ARAÚJO	Vigia
191/2018	JOSÉ LUCAS PEREIRA DA CRUZ	Vigia
186/2018	MISLENE COSTA SANTOS	Auxiliar Operacional
196/2018	ROBERTA LUANE VALÉRIO DA SILVA	Auxiliar Operacional
192/2018	ROMÁRIO DIAS SANTOS	Vigia

A classificação definitiva, observou a estrita legalidade, bem como observou todas as regras contidas no Edital de Remoção 01/2018, avaliando-se inclusive o mérito administrativo quanto a melhor forma de prestação do serviço público, de maneira a atender o máximo fim do interesse coletivo.

Os candidatos poderão ter acesso a seus respectivos processos de classificação, tudo em conformidade com o Edital de Remoção 01/2018.

Publique-se.

**Araioses - MA, 10 de Abril 2018.**

**Cristino Gonçalves de Araújo**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

**LEI MUNICIPAL NR. 008/2008****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, orgânicas e constitucionais, após avaliar procedimento administrativo instaurado para apurar as questões relativas ao Conselho de Defesa Civil do Município de Araioses e:

Considerando a necessidade administrativa aferir, instaurar e normatizar as questões relativas à Defesa Civil no âmbito da Municipalidade;

Considerando a competência municipal para regular a Defesa Civil nos limites de sua circunscrição;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal votou e fora sancionada a Lei Municipal nº 02/2008, e que por advento da alternância de gestão não fora localizada a referida publicação em meio de natureza oficial;

Considerando que a Lei Municipal nº 02/2008 fora publicada no mural municipal em época oportuna;

Considerando a necessidade de Regulamentar, em especial o art. 10 da referida Lei Municipal 02/2008, haja vista as fortes chuvas e risco

elevado de enchentes no Município de Araioses-MA; Considerando que o princípio constitucional da publicidade é essencial à máxima eficácia dos atos e condutas administrativas; Resolve, DETERMINAR que seja efetivada a republicação, em meio oficial, da Lei Municipal nº 02/2008, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do Município de Araioses e dá outras providências.

P.R.C.

Araioses, Maranhão, 12 de abril de 2018.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

**LEI Nº 002/2008, de 18 de Abril de 2008**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do Município de Araioses e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa CIVIL - COMDEC do Município de Araioses, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a enviar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão inteligente do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Ação Social, Polícia Militar, etc.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araioses(MA), 18 de Abril de 2008

JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

### **DECRETO NR. 007/2018**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7 DE 12 DE ABRIL DE 2018

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de Emergência no Município de Araioses, em especial as áreas atingidas pelas fortes chuvas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Araioses, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e legislação correlata, e; CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no Município de Araioses e regiões circunvizinhas, com índices pluviométricos que superaram, em muito, a média esperada para o período; CONSIDERANDO que em decorrência de tais fatos, muitas áreas do Município foram afetadas com enchentes e alagamentos de grandes proporções, o que ocasionou a inundações de diversas áreas e vias públicas; CONSIDERANDO que a previsão é de chuva para os próximos dias, sem

qualquer indicativo contrário ao mesmo, inclusive com convocação da FAMEM visando alertar para o risco de grandes enchentes;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Araioses, Estado do Maranhão, em razão das fortes chuvas e risco elevado de enchentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido por 180 (cento e oitenta dias) nos termos da Legislação Federal correlata.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioses - MA, 12 de abril de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

### **LEI MUNICIPAL NR. 561/2017**

LEI Nº 561/2017, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a prévia inspeção industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município de Araioses - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aprovou e eu sancionei a presente lei:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais de nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no município de Araioses- MA, será efetuado:

I - nas propriedades rurais e nos estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e seus derivados nas fábricas que industrializem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração, manipulação dos seus derivados e nos respectivo entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos de modo geral receberam, manipulem,

armazenem, conservem ou acondicione produtos de origem animal, inclusive mel e cera de abelha e seus derivados;

VI - nas propriedades rurais, ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal destinados à industrialização ou a consumo humano e/ou animal;

§1º - A fiscalização do que tratam os incisos I a VI é de competência da Secretária Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no tocante aos estabelecimentos que pratiquem comércio dentro da jurisdição do município, sendo exercida por profissional médico veterinário.

§2º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias-primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne de várias espécies e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados.

Art. 2º - A fiscalização de que tratam o art. 1º será exercida nos termos das Leis Federais de nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, abrangendo:

I - as condições higiênico-sanitárias e tecnológica da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionados ou não de vegetais;

II - a qualidade e condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que produzem, preparem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem, na indústria, produtos de origem animal;

III - a fiscalização, das condições de higiene, no local de produção, das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos do inciso II deste artigo;

IV - a fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamentos e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênicos-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matérias-primas, quando necessário.

Parágrafo Único. Para a realização das análises referentes aos produtos de origem animal, a Secretária de Agricultura utilizará como referência os laboratórios especializados da rede oficial ou particular, quando credenciados e conveniados na forma da lei.

Art. 3º - Compete ao poder Executivo estabelecer as normas técnicas:

I - de produção e classificação dos produtos de origem animal;

II - para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

III - para a classificação, identificação e caracterização dos estabelecimentos de que trata o §3º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Compete ainda ao município, através da Secretária de Agricultura:

I - Executa atividades de treinamento técnico de pessoal responsável pela fiscalização, inspeção e classificação dos produtos de origem animal.

II - Criar mecanismo de divulgação junto às redes públicas e privada, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

III - Estabelecer de forma complementar as normas técnicas de que trata o Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - Nenhum dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, sujeito à inspeção estadual, poderá funcionar sem prévio registro no órgão competente, conforme regulamento e demais atos que venham ser baixados

§1º - para garantir a qualidade sensorial e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, constitui a incumbência primordial de inspeção e fiscalização que trata esta Lei:

a) Coibir abate clandestino de animais e respectiva industrialização

b) Interditar quaisquer dos estabelecimentos referenciados no art. 1º que forem encontradas atividades sem o indispensável registro.

§2º - Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, poderá requisitar reforços policiais, comunicando obrigatoriamente ao Ministério Público qualquer inobservância aos seus princípios, preceitos e objetivos.

Art. 6º - As autoridades de saúde pública, no exercício de policiamento da alimentação, comunicação à Secretaria Municipal de Agricultura os resultados de sua fiscalização, quando se tratar de produtos de origem animal e que possam interessar a fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos que se dedicam ao abate de animais tais como abatedouros e matadouros deverão empregar, obrigatoriamente, métodos científicos e modernos de insensibilização dos animais antes da sangria.

## CAPÍTULO II

### Das Taxas

Art. 8º - As taxas para a execução dos serviços serão estabelecidas por meio de lei própria, recolhida à conta do Município, e revertidas, na forma legal e exclusivamente em benefícios das atividades de inspeção técnico-higiênicos-sanitárias e industrial dos produtos de origem animal, sendo cobradas para os respectivos serviços a serem realizados:

I - registro de estabelecimento;

II - alteração de registro de estabelecimento;

III - coleta de material para análise físico-química e / ou microbiológica;

- IV - vistoria de terreno;
- V - análise de projeto de construção;
- VI - vistoria previa de estabelecimento;
- VII - vistoria final de estabelecimento;
- VIII - vistoria de renovação de registro;
- IX - análise de rótulos;
- X - registro de rótulos;
- XI - alteração cadastral;
- XII - emissão de outros documentos sanitário.

### CAPÍTULO III

#### Das Infrações e Penalidades

Art. 9º - Estarão sujeitos às penalidades, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil, as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, não observarem as disposições contidas nesta lei, no seu regulamento ou normas específicas vigentes.

Art. 10º - As infrações a legislação serão apurados mediante processo administrativo, que deverá além do auto de infração, conter os demais documentos inerentes.

Art. 11º - São requisitos essenciais do auto de infração:

- I - A indicação do órgão atuante;
- II - A identificação do atuado;
- III - A hora, a data e o local da atuação, que o de deferir o local onde ocorreu a infração;
- IV - A qualificação dos dirigentes e/ou responsáveis diretos pela pessoa jurídica, se for o caso, ou quando estes se fundirem na pessoa do atuado;
- V - A descrição o fato infringente e capitulação legal;
- VI - Informação da possibilidade de impugnação;
- VII - A assinatura e identificação funcional do servidor atuante;
- VIII - A assinatura do atuado e/ou do seu representante legalmente constituído.

§1º - Sempre que, por qualquer motivo, o infrator ou seu representante legal negar-se a assinar o auto de infração, esse fato deve ser declarado no próprio auto, sendo sempre que possível assinado por testemunhas, devendo, posteriormente, ser remetida uma via do auto ao infrator por via postal com o aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§2º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão suas nulidades quando deles constarem elementos suficientes para identificar infração e possibilitar a defesa do atuado.

Art. 12º - A infração presente lei, seus regulamentos e demais normas

dela decorrente, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - Advertência nos casos que não fique caracterizado como risco iminente à saúde pública;

II - Interdição total ou parcial do estabelecimento nas hipóteses de adulteração/falsificação do produto ou de risco, ameaça e/ou inexistência de condições higiênicos-sanitárias do estabelecimento;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal adulterados/falsificados ou que não apresentarem condições higiênicos-sanitárias adequadas ao fim que se destinem;

IV - Suspensão das atividades nas hipóteses do funcionamento irregular após as medidas do inciso II e/ou III deste artigo, sem autorização da Administração Pública ou na reincidência da infração dos §4º deste artigo;

V- Cancelamento da habilitação sanitárias nos casos de condenação criminal ou nova condenação administrativa definitiva após a medida do inciso IV deste artigo;

VI - Multa, entre R\$ 300,00(trezentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na forma dos incisos I e V do art. 12 desta lei, cuja reincidência poderá resultar na aplicação em dobro;

§1º - As penalidades disposta nos incisos I, II, III e IV poderão ser aplicada de forma isolada ou cumulativa.

§2º - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, de forma motivada, adotar providencias acauteladoras descrita nos incisos II e III, de forma isolada ou cumulativa.

§3º - As penalidades de que trata os incisos II e III deste artigo poderão ser levantadas após o entendimento das exigências que motivaram a sanção, sem prejuízo da multa aplicada e das responsabilidades civis e penais.

§4º - Considerar-se á reincidente o infrator que cometer outra infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa final que o tenha condenado, podendo a reincidência ser específica, caracterizado pela repetição de idêntica infração, ou genérica, pela prática de infrações distintas.

§5º As penalidades pecuniárias poderão ser aplicadas com a redução, de forma isolada ou cumulada e a critério da Administração Pública, quando houver umas das seguintes circunstância atenuantes devidamente pela fiscalização, com os seguintes percentuais:

- a) Ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento: 10% (dez por cento) de redução;
- b) Colaboração com os órgãos/ servidores encarregados da fiscalização, 10% (dez por cento) de redução;
- c) Reparação parcial pelo infrator do ato lesivo e/ou da consequência que lhe é imputado: 20%(vinte por cento) de redução;
- d) Reparação total pelo infrator do ato lesivo e/ou da consequência que lhe é imputado: 20%(vinte por cento) de redução.



Art. 13 - Das penalidades dispostas no Art. 12 e seus incisos, alíneas e parágrafos, cabe defesa administrativa no prazo de 30(trinta) dias, contado da autuação, cuja decisão dar-se-á pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 14 - Da decisão emanada no artigo anterior cabe recurso no prazo de 15(quinze) dias, junto ao Secretário.

I - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

II - que contiverem substancias tóxicas ou nocivas á saúde;

III - que forem prejudiciais ou imprestáveis á alimentação por qualquer motivo;

IV - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei, em atos complementares e instruções que forem expedidas referente a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal.

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei, em atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal.

Parágrafo Único: Nos casos dispostos neste artigo, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como advertência, multas, interdição, suspensão das atividades ou cancelamento do registro ou relacionamento, será adotado o seguinte critério:

a) Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado da Inspeção Municipal.

b) Nos casos de casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais em ambos os casos, mediante assistência de Inspeção Estadual.

Art. 15 - A defesa ou recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I - Intempestivamente;

II - Por quem não seja legitimado;

§1º O não conhecimento da defesa ou recurso não impede a administração em rever de ofício o ato praticado.

§2º A revisão baseada no parágrafo anterior não poderá acarretar agravamento de sanção.

Art. 16 - Além dos casos específicos previstos em lei, em atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, são considerados adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando, no preparo dos produtos, haja sido empregada matéria-

prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie, diferentes daquelas próprias da composição normal do produto, sem prévia autorização de entidade ou órgão competente;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização, e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação;

II - fraudes;

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou formulas aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substancias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais de privilégio ou exclusivamente de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenha dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei e em seu regulamento, ou em fórmulas aprovadas.

### CAPÍTULO III

#### Do valor das Multas

Art. 17 - Aos infratores de dispositivos da presente Lei, de atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, podem ser aplicados as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que infringirem quaisquer outras exigências contidas nesta Lei, atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, para as quais não tenham sido especificadas as penalidades;

II - multa de R\$ 3.000,00(três mil reais):

a) Aos que desobedecerem quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e á higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) Aos responsáveis pela permanência, em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) Aos que acondicionarem ou embalagem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nas testeiças dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

a) Aos que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos nesta Lei, em atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, e os destinarem a fins comerciais;

b) Aos que que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados ou relacionados na Secretaria Municipal de Agricultura.

c) Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ou relacionados, ingredientes ou matérias-primas proibidas, que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) Aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nesta Lei, em atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal;

e) Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que, de acordo com a presente Lei, atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

f) Às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura ou servidores de outros órgãos no exercício de suas funções;

g) Aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanque e veículos em geral;

h) Aos responsáveis por estabelecimento que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou Servidores de outros órgãos no exercício de suas funções junto às empresas de transportes;

k) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

l) Aos que infringirem os dispositivos desta Lei, de atos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, referentes ao aproveitamento condicional;

m) Aos responsáveis por estabelecimento registrado ou relacionados que não promoverem, na Secretaria Municipal de Agricultura, as transferências de responsabilidade, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;

n) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados na Secretaria Municipal de Agricultura;

o) Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção estadual a serem usados, isoladamente ou em rótulos por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro na Secretaria Municipal de Agricultura;

p) Aos que lançarem no comércio produtos de origem animal sem a passagem pelo estabelecimento respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à Inspeção Estadual;

q) Às firmas responsáveis por estabelecimento que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cuja as fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

r) Aos responsáveis por estabelecimento registrado ou relacionados que fizerem qualquer alteração nos atos constitutivo da empresa e não comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

a) Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar ao escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pela Inspeção Municipal;

b) Aos responsáveis por estabelecimento de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimento sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos não-registrados que enviarem para o comércio produtos não inspecionados pela Inspeção Oficial.

V - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

a) Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) Aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não-inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) Aos que, embora notificados, mantiverem, na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacados de tuberculose, brucelose, afecções do úbere, diarreias, corrimentos vaginais ou outra enfermidade, que tenham sido afastadas do rebanho pela Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) Aos que subornarem tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores Secretaria Municipal de Agricultura ou de outros servidores com delegação de competência, no exercício de suas atribuições;

f) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional, no estabelecimento de origem;

g) Aos de que derem aproveitamento condicional, diferente do que for determinado pela a Inspeção Municipal;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados em regulamento ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnologia do processo de fabricação;

i) Aos responsáveis por estabelecimento que fizerem comercio municipal, sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrado na Secretaria Municipal de Agricultura;

j) As pessoas físicas jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados por estabelecimentos registrados ou relacionados na Secretaria Municipal de Agricultura, em produtos oriundos de estabelecimento que estejam sob Inspeção Municipal;

k) Aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação vigente, tendo em mira a defesa da produção animal no Município e os demais entes federativos;

Art. 17 - Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores em produtos procedentes de estabelecimento que devem estar sujeitos a inspeção municipal, nós temos da presente Lei, as multas que se refere o art. 16 poderão ser aplicadas por servidores da Secretaria municipal de Agricultura ou servidores de outros órgãos no exercício de suas funções aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comercial, que tiverem adquirido, armazenado ou exposto á venda, tanto no atacado como no varejo.

Parágrafo Único: Serão aplicadas, ainda a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casa comerciais que receberam, armazenarem ou expuserem a venda produtos oriundos no transito municipal, que não procedam de estabelecimentos sujeitos a inspeção municipal, cabendo aos servidores da Secretaria Municipal de

Agricultura, que constarem as infrações, lavrar os competentes autos.

Art. 18 - As penalidades a que se refere a presente Lei serão aplicadas sem prejuízos das outras, que por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 19 - As multas descritas nesta Lei, a critério do órgão competente, poderão ser dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

Parágrafo Único: a propositura da ação criminal não exige o infrator de outras penalidades administrativas a serem aplicadas por autoridade competente, após devido processo legal, com a garantia de ampla defesa e contraditório, do qual poderá resultar a suspensão da Inspeção Municipal ou a cassação do registro, ficando o estabelecimento Impedido de realizar comercio municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Procedimento Administrativo

Art. 20 - Não poderá ser aplicada qualquer penalidade sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva locação e a firma responsável.

Art. 21 - Verificada qualquer penalidade aos preceitos contidos nesta Lei, autos complementares e instruções que forem expedidas referentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, será lavrado o auto de infração em três vias; a primeira será encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal- SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura a segunda será entregue aos autuado e a terceira constituirá o próprio talão de infrações do município.

§1º - Sempre que, por qualquer motivo, o autuado ou seu representante legal negar-se a assinar o auto de infração, será o fato declarado e assinado por duas testemunhas, sendo-lhes posteriormente remetida uma das vias por postagem registrada com aviso de recebimento AR.

§2º - As testemunhas referidas no §1º deste artigo não poderão ser agentes públicos de fiscalização sanitária.

Art. 22 - Da autuação disposta no art. 16, seus incisos e alíneas, cabe defesa administrativa no prazo de quinze dias, contados da autuação, fica estabelecido ainda que as análises de defesa ser feitas pelo coordenador, do serviço de Inspeção Municipal.

Art. 23 - Da decisão em primeira instância cabe recurso administrativo á Secretaria, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação da decisão realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§1º - E m todas as instancias é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Na hipótese de interdição, a defesa e o recurso administrativo serão recebidos sem efeito suspensivo.

§3º - As defesas e os recursos administrativo para quaisquer instâncias devem ser protocolizadas nos prazos legais nos prazos legais junto ao

protocolo do órgão competente.

Art. 24 - O valor da multa deve ser credenciado á prefeitura Municipal em conta aberta em instituição financeira oficial, no prazo de até trinta dias, contados a partir da notificação da autuação do infrator, ou até trinta dias em julgado da decisão.

§1º O infrator que não recolher a multa nos prazos estabelecidos nesta Lei será inscrito no cadastro de inadimplentes do órgão municipal da receita e tem o valor inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 25 - A responsabilidade dos servidores no que diz respeito à falta de punição das infrações á presente Lei será apurada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26 - São responsáveis pela infração ás disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Produtos de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável á indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou relacionados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - Proprietário ou arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

IV - Que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - Que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;

Parágrafo Único: A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou propostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorar a indústria dos produtos de origem animal.

Art.28 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando-se lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta, ser novamente multado em dobro, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 29 - Os servidores da Secretária Municipal de Agricultura, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, respeitadas as normas constitucionais e legais em vigor, tem livre entrada em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 30 - As penalidades dispostas acima não isentam o infrator de ação criminal.

## CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Objetivando conscientizar a comunidade para cumprimento do disposto nesta Lei, o Município desenvolverá entre outras, ações que visem:

I - Promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de uma comissão Sanitária, com vistas á troca de informações e á definição de competências e de ações conjuntas;

II - Formular diretrizes técnico- normativas, com base nas diretrizes da União, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades do município.

Art. 32 - Os recursos financeiros necessários à execução da presente lei correrão á conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por decreto, no prazo de cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado Maranhão, em 02 de fevereiro de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Balsas

### LEI Nº 1.390, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Assessor Parlamentar”, no Município de Balsas, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de fevereiro, em homenagem aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Balsas.

Art. 2º A data instituída no art. 1º desta Lei objetiva mobilizar e lembrar a sociedade civil e autoridades sobre os relevantes serviços prestados pelos profissionais de assessoramento parlamentar no dia-dia no atendimento aos cidadãos balsenses, bem como no auxílio aos vereadores no desenvolvimento de seus Projetos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam

cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **LEI Nº 1.392, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

ALTERA A LEI Nº 1.045/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUE TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.045/2009, passa a vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

(...)

VI. Controladoria.”

Art. 2º O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.045/2009, passa a vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

(...)

XVII. Controladoria.”

Art. 3º As atribuições da Controladoria serão definidas por Resolução do Poder Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.045/2009 passa a vigorar acrescido das atribuições do Controlador e Assistente de Controlador.

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão previsto na Lei Municipal nº 1.045/2009 passa a vigorar acrescido dos cargos de Controlador e Assistente de Controlador.

Art. 6º A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão prevista na Lei Municipal nº 1.045/2009 passa a vigorar acrescido dos valores e símbolos dos cargos de Controlador e Assistente de Controlador, conforme Anexo único desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Balsas.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Nº de cargos	Vencimento
Controlador	CM/AG1	01	R\$ 3.023,42
Assistente de Controlador	CM/AG4	01	R\$ 1.451,24

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **LEI Nº 1.329, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Balsas-MA, de que trata a Lei nº 1.069, de 27 de outubro de 2009, na forma do Anexo I, constante no presente projeto.

Art. 2º A remuneração do cargo criado por esta lei seguirá as disposições estabelecidas nas correspondentes Leis Municipais que dispõem sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de Balsas. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

ORD.	CARGOS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Condutor - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Ensino Fundamental Completo, Curso de Urgência e Emergência e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria D.	01
TOTAL			01

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### LEI Nº 1.328, DE 08 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL AO ESTADO DO MARANHÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRÁS NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Balsas - MA doa um terreno ao Estado do Maranhão, para fins de construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, a Quadra urbana nº 271, Lote nº 002, com área de 450,00 m² no Bairro Potosí, medindo 15,00m (quinze metros) para a Rua Francisco Lima, 30,00m (trinta metros) para o Lote nº 003, 30,00m (trinta metros) para o Lote nº 001, e 15,00m (quinze metros) para o Lote nº 001, está localizada dentro de um todo maior, de propriedade do Município de Balsas.

Art. 2º O terreno objeto da presente Lei é o demonstrado no memorial descritivo em anexo.

Art. 3º Obriga-se o donatário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, para iniciar a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no imóvel ora doado, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de Balsas. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### LEI Nº 1.391, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DIA MUNICIPAL DO POETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de maio como o "DIA MUNICIPAL DO POETA" em homenagem a todos os escritores de poesias do Município de Balsas.

Art. 2º Fica criada a Medalha de Mérito Poético "MARLENE COSTA GARCEZ" que passa a integral o conjunto das honrarias da Câmara Municipal de Balsas-MA., e sua concessão dar-se-á por meio de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente medalha, destina-se a homenagear personalidades físicas do município, que tenham efetivamente prestado relevantes serviços ao desenvolvimento artístico e cultural incentivando a leitura e a criação de poesias, bem como, se estende aos escritores oficiais em destaque.

Art. 4º A referida medalha será entregue anualmente no dia 13 de maio, data comemorativa do dia Municipal do Poeta, instituído no art. 1º desta Lei, homenageando uma personalidade de destaque que se enquadre na relevância do artigo anterior.

§ 1º Em caráter excepcional, a Medalha de Mérito Poético será entregue, anualmente, em sessão solene a realizar-se na Câmara Municipal no dia 13 de maio.

§ 2º A personalidade a ser agraciada com a referida medalha será escolhida pelos membros do Poder Legislativo que, através de acordo consensual da maioria indicará o nome do (a) homenageado (a) para a Mesa Diretora da Câmara para que sejam tomadas as providências necessárias no que tange a constituição da propositura concessória e a confecção da Medalha preceituadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo com 06 (seis) centímetros de diâmetros nas duas faces, com a foto de Marlene Costa Garcez, contendo no verso da medalha o nome do agraciado (a) com a data de entrega e fita de 02 (dois) centímetros de largura, na cor azul.

Art. 6º No dia da entrega da medalha, o (a) agraciado (a) também receberá o Decreto Legislativo concessor em forma de Diploma.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### LEI Nº 1.327, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Balsas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Balsas.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, desde que seja solicitado previamente.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor

fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da ficha: 179

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Dotação: 04.122.0051.1025.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código da ficha: 134

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0003.2013.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de Balsas. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

## Prefeitura Municipal de Benedito Leite

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 02 de maio de 2018**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018 - SRP**, do tipo **menor preço por lote**, tendo por **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar, para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal. **LOCAL**

- Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 11 de abril de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **15h00 (quinze horas) do dia 02 de maio de 2018**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018 - SRP**, do tipo **menor preço por lote**, tendo por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal. **LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 11 de abril de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 03 de maio de 2018**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018 - SRP**, do tipo **menor preço por lote**, tendo por **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura. **LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 11 de abril de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Frank James Rodrigues Lustosa

## Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 004/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de melhoramento em revestimento primário em estrada vicinais para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA- ME Praça São Francisco Nº 01- Centro - Jatobá - MA CNPJ: 15.495.355/0001-76. **REPRESENTANTE:** Sr. Ranniery Franklin Ribeiro CPF: 022.749.243-92. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 969.761,40 (novecentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 005/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS, MEIO FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA- ME Praça São Francisco Nº 01- Centro - Jatobá - MA CNPJ: 15.495.355/0001-76. **REPRESENTANTE:** Sr. Ranniery Franklin Ribeiro CPF: 022.749.243-92. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 985.999,97 (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e botijões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** BRUNO CRUZ DA SILVA & CIA LTDA - ME EUA DA BANDEIRA Nº 110 - CENTRO CIDADE: BURITI BRAVO - MA CEP: 65685-000, CNPJ: 18.166.012/0001-64. **REPRESENTANTE:** LEANDRO AIRES DE SOUSA CPF: 015.801.203-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e botijões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** BRUNO CRUZ DA SILVA & CIA LTDA - ME EUA DA BANDEIRA Nº 110 -



CENTRO CIDADE: BURITI BRAVO - MA CEP: 65685-000, CNPJ: 18.166.012/0001-64. REPRESENTANTE: LEANDRO AIRES DE SOUSA CPF: 015.801.203-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e botijões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** BRUNO CRUZ DA SILVA & CIA LTDA - ME EUA DA BANDEIRA Nº 110 - CENTRO CIDADE: BURITI BRAVO - MA CEP: 65685-000, CNPJ: 18.166.012/0001-64. REPRESENTANTE: LEANDRO AIRES DE SOUSA CPF: 015.801.203-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria de Oliveira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e botijões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2018. **CONTRATADO:** BRUNO CRUZ DA SILVA & CIA LTDA - ME EUA DA BANDEIRA Nº 110 - CENTRO CIDADE: BURITI BRAVO - MA CEP: 65685-000, CNPJ: 18.166.012/0001-64. REPRESENTANTE: LEANDRO AIRES DE SOUSA CPF: 015.801.203-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

## Prefeitura Municipal de Carolina

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL/PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 004/2018-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de **Materiais de Informática**. Empresa vencedora: **BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**. CNPJ. Nº **05.433.885/0001-36**. Valor: **R\$ 701.005,00 (setecentos e um mil e cinco reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Carolina/MA, **12 de abril** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017-PMC.** O Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 334.089.203-20, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 007/2018-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC. **EMPRESA:** DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA-ME, CNPJ nº 17.341.646/0001-35. **VALOR:** R\$ 1.172.570,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **12 de abril** de 2018. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

**Autor da Publicação:** DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de **Suprimentos de Informática**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, constante no **Processo Administrativo nº 007/2018-PMC**. Empresa vencedora: **BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**. CNPJ. Nº **05.433.885/0001-36**. Valor: **R\$ 100.960,00 (cem mil novecentos e sessenta reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **12 de abril** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001 - 50, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ 331.632,00 (trezentos e trinta e um mil seiscientos e trinta e dois reais). Serviço Autônomo de Água e

Esgoto de Carolina, Estado do Maranhão, 12 de abril de 2018. James Dean Barbosa Oliveira **Diretor do SAAE**

**Autor da Publicação:** Diego de Sousa Miranda

## Prefeitura Municipal de Colinas

### PORTARIA Nº 047/2018

#### PORTARIA Nº 047/2018

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com alicro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, mpu/ da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Senadores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** I Art. L - Exonerar, a pedido, o servidor **ANDERSOM CRUZ DE SOUSA**, matrícula 3651, cargo Professor de História, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada São Miguel, com base no Processo Nº 4004.2003-0432/2018. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Registre-se, publique-se e cumpra-se. **Valmira Miranda da Silva Barroso**, Prefeita Municipal.

#### PORTARIA Nº 48/2018 - GAB

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 37, da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas/MA, **RESOLVE:** Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **MÁRIO ANDERSON SILVA FEITOSA**, matrícula nº 2892, inscrito no CPF sob o nº 014.092.093-50, cargo Agente de Portaria e Vigilância/Zona Urbana, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Haydê Chaves, em conformidade com o Processo nº 4002.2103- 0045/2018. Art. 2º A presente Portaria submeter-se ao efeito ex tunc, retroagindo, portanto, à data de 21 de março de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 04 de abril de 2018. **VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**, Prefeita Municipal.

#### PORTARIA Nº 220/ 2017 - GAB

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 37, da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, **RESOLVE:** Artie Exonerar a pedido, o servidor **MARCOS PAULO DE ALENCAR NUNES**, matrícula 5239, cargo Professor de 6<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> Ano - História/Zona Rural, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Gonçalo Moreira Lima, Povoado Serra Negra, Polo Serra Negra, em conformidade com o Processo nº 4004.0510-0214/2017. Art. 22 A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas (MA), Em 09 de Outubro de 2017. **VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO** Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** CARLOS DOS SANTOS

### ERRATA: ERRATA DA PORTARIA Nº 015/2018/SEMAG

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 015/2018/SEMAG

ERRATA: do nome da servidora na Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1797, no dia 05 de março de 2018 página 21 - Onde se lê ; Francisca Barres da Silva, Leia-se: Francisca Barres de Sousa, DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais disposições da referida Portaria. Colinas (MA), 06 de Março de 2018. Dr. Wandesson Rodrigues dos Santos, OAB-MA: 13.561

**Autor da Publicação:** CARLOS DOS SANTOS

## Prefeitura Municipal de Fortuna

### EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira, torna público que realizará às 08h50min do dia 30/04/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 013/2018-CPL, do tipo menor preço por item, para a Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de malharia em geral (fardamento, camisetas promocionais, bolsas, etc.) para a Prefeitura Municipal de Fortuna-MA (secretarias diversas), FUNDEB e Fundos Municipais (FMS/FMAS), para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 11h30min do dia 30/04/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 014/2018-CPL, tipo Menor Preço Item. OBJETO:

Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados às atividades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fortuna-MA, para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 015/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 15h30min do dia 30/04/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 015/2018-CPL, tipo Menor Preço Item. OBJETO: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução de serviços gráficos (incluindo formatação e diagramação) para a Prefeitura Municipal de Fortuna (Secretarias diversas), FUNDEB e Fundos Municipais (FMS E FMAS), para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 08h30min do dia 02/05/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 016/2018-CPL, tipo Menor Preço Item. OBJETO: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, acessórios, pneus e baterias para atender a demanda eventual da frota de veículos e máquinas do Município de Fortuna (Secretarias diversas, FUNDEB, FMS e FMAS), para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 11h30min do dia 02/05/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 017/2018-CPL, tipo Menor Preço Item. OBJETO: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de cargas de oxigênio medicinal e eventual fornecimento de cilindros para atender ao Hospital Municipal Antônio Mendes Jardim, para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas

e demais normais pertinentes à espécie

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2018 - CPL

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 15h30min do dia 02/05/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 018/2018-CPL, tipo Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na preparação de eventos para a realização do XVIII FESTIVAL DA CULTURA POPULAR DE FORTUNA-MA (17 a 20 de julho de 2018), conforme especificações do Termo de Referência, com apresentação de bandas e toda infraestrutura necessária (som, luzes, sonorização, iluminação de palco), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 019/2018 - SRP

A Prefeitura de Fortuna, através de sua Pregoeira torna público que realizará às 09h00min do dia 03/05/2018, licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 019/2018-CPL, tipo Menor Preço. OBJETO: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada nos serviços de terceirização da função de Auxiliar de Serviços Gerais, com objetivo de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Fortuna-MA (Secretarias diversas), FUNDEB e Fundos Municipais (FMS/FMAS), para o exercício 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações consolidadas e demais normais pertinentes à espécie. Os interessados poderão consultar gratuitamente o edital e seus anexos no horário das 08h00 às 12h00, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, situado à Praça da Liberdade, s/n - centro - Fortuna-MA, ou obtê-lo mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), através de DAM ou da entrega de uma resma de papel A4. Fone para contato (99) 988280194. E-mail: licitação\_fortuna@yahoo.com.br. Fortuna-MA, 02 de abril de 2018. Jeane de Sousa Silva - Pregoeira.

**Autor da Publicação:** Alexsandro Pereira

**Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias****PORTARIA Nº 003/2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº003/ 2018 - GP. Gonçalves Dias - MA, 31 de Janeiro de 2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.31012018.13.0302017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **A. S. LUSTOSA-ME** CNPJ nº 26.142.468/0001-04, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	SALOMÃO GONÇALVES SILVA NETO	1212-1
FISCAL SUBSTITUTO	ROMEU ALVES VIEIRA	811

**Art. 2º** Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art.5º** Esta Portaria entrara em vigor a partir de 31 de janeiro de 2018 e terá sua vigência até o vencimento do contrato. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gonçalves Dias/MA, 31 de janeiro de 2018. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**PORTARIA Nº 012/2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 012/ 2018 - GP. Gonçalves Dias - MA, 01 de Fevereiro de 2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.0102.2018.13.033.2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **J.G.B DOS SANTOS FILHO-ME LABORATORIO GARCIA** CNPJ nº 14.406.539/0001-50, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de exames de bioquímica, hematologia, urinálises, parasitológico, hormonais e seções para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	CPF
FISCAL TITULAR	REGINA BARBOSA MARINH CRUZ	810	466.455.843-72
FISCAL SUBSTITUTO	ROMEU ALVES VIEIRA	811	936.888.143-04

**Art. 2º** Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia da Instrução Normativa nº001/2018 e do contrato com sua respectiva publicação, para dar lhe conhecimento das responsabilidades e do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art.5º** Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018 e terá sua vigência até o vencimento do contrato. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gonçalves Dias/MA, 01 de fevereiro de 2018. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**PORTARIA Nº 011/2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 011/ 2018 - GP. Gonçalves Dias - MA, 01 de Fevereiro de 2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.0102.2018.13.033.2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **A. J. RODRIGUES DE SOUSA ME GD COMBUSTIVEIS CNPJ** nº 11.257.718/001-84, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis para atender a necessidade da Secretaria municipal de Administração.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
FISCAL TITULAR	LUIS LOPES DA SILVA NETO	763-1
FISCAL SUBSTITUTO	ANCLAYSON DA SILVA E SILVA	753-1

**Art. 2º** Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo copia da Instrução Normativa nº001/2018 e do contrato com sua respectiva publicação, para dar lhe conhecimento das responsabilidades e do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art.5º** Esta Portaria entrara em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018 e terá sua vigência até o vencimento do contrato. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gonçalves Dias/MA, 01 de fevereiro de 2018. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**PORTARIA Nº 002/2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PORTARIA Nº 002/2018 - GP. Gonçalves Dias - MA, 09 de Janeiro de 2018 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Art. 1º** Designar, o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.05012018.13.0312017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ** nº 06.314.827/0001-56 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	ISAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	944-1
FISCAL SUBSTITUTO	LUIS LOPES DA SILVA NETO	763

**Art. 2º** Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. **Art. 3º** Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo copia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. **Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. **Art.5º** Esta Portaria entrara em vigor a partir de 09 de janeiro de 2018 e terá sua vigência até o vencimento do contrato. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gonçalves Dias/MA, 09 de janeiro de 2018. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

## Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

### AVISOS DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

#### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018. Processo Administrativo nº 01.0304.0001/2018.** OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública do município de Itaipava do Grajaú. MODALIDADE: Concorrência Pública. TIPO: Técnica e Preço. DATA DE ABERTURA: 04 de junho de 2018 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, na Avenida Dep. Mercial Lima de Arruda, 01, Centro. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h, ou ainda pelo email: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com. Itaipava do Grajaú - MA, 12 de abril de 2018.

Itaipava do Grajaú/MA, 12 de abril de 2018.

Josilmar Nascimento de Sousa

Presidente da CPL

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

## Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CNPJ SOB O Nº 01.612.337/0001-12; REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS CPF: 279.757.203-30. CONTRATADA: F VIEIRA DA SILVA - COMERCIO - ME, CNPJ: 07.672.840/0001-40; REPRESENTANTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA CPF: 586.065.993-87; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 779691/2012/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA, PROCESSO Nº 2654.1001324-34/2012, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. VALOR R\$ 506.999,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO INVESTIMENTO (REPASSE + INVESTIMENTO); UNIDADE GESTORA:

135003. GESTÃO: 00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 2112720298991001. NATUREZA DA DESPESA: 444041. CONTRAPARTIDA: PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 05/02/2018. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 167/2012. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

### EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017.

CONTRATO: 014/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA). CNPJ: 01.612.337/0001-12. REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS, CPF: 279.757.203-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: E. M. SOARES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ME, CNPJ: 17.400.546/0001-32, REPRESENTADA PELO O SR. EMMERSON MARTINS SOARES, RG: 9981247 SSP/PI E CPF: 450.936.013-49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CÓDIGO: 04.122.0002.1.003 - REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 330.020,44 (TREZENTOS E TRINTA MIL E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 21/02/2018.

PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGENCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 22/02/2018 A 22/08/2018. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

FRANCISCO SILVA FREITAS

PREFEITO

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

### EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).  
REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS E EDIVALDO CARNEIRO CARLOTA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DEPOSITADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ORIGINÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, INSTITUCIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO DESTINO FINAL, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA: AGEKOM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.759.603/0001-49, REPRESENTADA PELO O SR. RANILDO BARBOSA AGEME, RG: 183275720017 SSP/MA E CPF: 413.500.143-20.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.319.299,30 (UM MILHÃO TREZENTOS E DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05/03/2018.

PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, POR 11 (ONZE) MESES, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGENCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERIODO: 06/03/2018 A 06/02/2019. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93. EDIVALDO CARNEIRO CARLOTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### PORTARIA Nº 002/2018 (SINFRA).

**PORTARIA Nº 002/2018 (SINFRA).**Dispõe sobre a designação de Fiscal representante da ( **SINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**) na execução de contrato, e dá outras providências.**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda, em conformidade com *lei nº 565/2016 de 07 de Dezembro de 2016, e decreto 027/2017*, **Considerando** a obrigatoriedade de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**RESOLVE:**Art. 1º Fica designada a servidora abaixo indicado para exercer, a função de **Fiscal de Contrato:** I - **DANYLE NOLETO DE SOUSA MELO, SUPERVISORA DE PROJETOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA ÁREA EDUCACIONAL, MAT. Nº 0162295**Art. 2º Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE PRESIDENTE DUTRA, ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO. Jurivan Carvalho deSouza** Secretario Municipal deInfraestrutura e

Serviços Urbanos

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### DECRETO Nº. 036/2018

**DECRETO Nº. 036/2018.**Dispõe sobre a Nomeação do **DIRETOR DE FARMÁCIA E LABORATÓRIO, e dá outras providências.**O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra;**RESOLVE:**Artigo 1º - Nomear o Sr. **DANYLO NOLETO DE SOUSA MELO**, No cargo comissionado de **DIRETOR DE FARMÁCIA E LABORATÓRIO, do Hospital Dr. Eligio Abth**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 2º de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Uniformes Escolares, neste Município, sagrou-se vencedora a empresa: ROSALIA A SERRÃO, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.214.978/0001-19, com o valor Total adjudicado de R\$99.368,50 (Noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços ajustada anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 10 de Abril de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

## Prefeitura Municipal de São João dos Patos

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, abertura das propostas dia 26/04/2018 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão acessar o site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), ou obter cópia impressa do presente Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço acima mencionado, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pelas empresas, AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA - ME CNPJ 17.282.072/0001-71 com valor de R\$ 106.220,00 (Cento e seis mil duzentos e vinte reais), M. R. DE CARVALHO LIMA - ME, com valor R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), GENIVAL CORREIA DE SOUZA - ME com valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e S. R. DOS SANTOS NOLETO E CIA LTDA - ME no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 02 DE ABRIL DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

## Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços nº 009/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: GLOMAQ INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.586.416/0001-61, localizada na RUA PAULO AFONSO, Nº 108 - PARQUE SANTA LÚCIA - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65900-000, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, com proposta apresentada no valor total de R\$ 167.039,72 (cento e sessenta e sete mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.570.361/0001-67, localizada na AV. ALMIRANTE SALDANHA, Q.15, LOTE 01, VILA MARAJOARA, JUSSARA - GO, CEP: 76.270-000, vencedora dos itens 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193 e 199, com proposta apresentada no valor total de R\$ 55.284,00 (cinquenta e cinco mil,



duzentos e oitenta e quatro reais) e COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.270.120/0001-09, localizada na RUA ANTONIO DE MIRANDA, N. 221, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65.900-620, vencedora dos itens 181, 190, 195, 196, 197 e 200, com proposta apresentada no valor total de R\$ 107.224,00 (cento e sete mil duzentos e vinte e quatro reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.141.809/0001-04, localizada na RUA S-02, Nº 622, QD. S-02, LT-06, BELA VISTA, GOIANIA - GO, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 27.912,00 (vinte e sete mil, novecentos e doze reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 004/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: PAVICOL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.724.567/0001-40, localizada na ROD. BR 010, KM 81, PALMEIRAS, ULIANOPOLIS - PA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 09, 10 e 11 com proposta apresentada no valor total de R\$ 1.150.500,00 (um milhão, cento e cinquenta mil e quinhentos reais) e CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.656.434/0001-23, localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 99, CENTRO, ICATU - MA, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 854.900,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 003/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: CONSTRUSANTOS CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.857.368/0001-85, localizada na RUA CHAVES, N. 391, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 1.576.850,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: GLOMAQ INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.586.416/0001-61, localizada na RUA PAULO AFONSO, Nº 108 - PARQUE SANTA LÚCIA - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65900-000, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

**Autor da Publicação:** HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

### **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/CPL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/CPL.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará

licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 011/2018/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização do Sucupira Folia 2018, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 25 de abril de 2018 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 12 de abril de 2018. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA – Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

## Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/PP/001/2018** Aos quinze dias do mês de março do ano de 2018, o MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para Eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO E VENTILADORES), DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2017, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: <b>A G MAIA - ME</b>
CNPJ nº: <b>02.671.581/0001-19</b>
Endereço: Rua Luis Gomes nº 373, Açucena, Balsas/MA
(99) 98159-7516
E-mail: adao1079@hotmail.com
Representante legal: Adão Gomes Maia
CPF nº: 805.136.973-49 e RG nº 435795953 SESP/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split HI-WALL, com capacidade de 12.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, ciclo frio, com filtro lavável, função timer e swing, selo de eficiência energética com classificação A, Função inverter, com controle remoto sem fio, Gás R410	07	UND	RS 1.850,00	RS 12.950,00
2	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split HI-WALL, com capacidade de 24.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, ciclo frio, com filtro lavável, função timer, selo de eficiência energética com classificação A, Função inverter, com controle remoto sem fio, Gás R410 A.	01	UN	RS 3.480,00	RS 23.480,00
3	Ventilador, tipo parede, potência motor 110/220 w, tensão alimentação 110/220 v, características adicionais grade removível/controlador gradual de velocidade, tipo hélice 03 pás, diâmetro 60 cm	10	UM	RS 150,00	RS 1.500,00

- Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Comissão Central de Licitação – órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à

Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida. 7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.4 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.6 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.7 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.8 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.9 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.32 Pela empresa: 7.1.21 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou

inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos: 9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.1.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), devendo: 10.11 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.12 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de

registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 11.1.2 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s); 11.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 11.1.4 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.5 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.6 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.7 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.8 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação

do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA ([www.tassofragoso.ma.gov.br](http://www.tassofragoso.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 Integra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14 Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA) 15 de março de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal Órgão Gerenciador e A G MAIA - ME CNPJ nº 02.671.581/0001-19** Detentor.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 022.2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 022/2018 - CCL - Processo nº. 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** L DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 57, Centro, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e material de limpeza) de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 183.426,15 (Cento oitenta três mil quatrocentos vinte seis reais e quinze centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e L DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA - ME.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

#### **Prefeitura Municipal de Tuntum**

#### **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2017A-PP**

#### **ACRÉSCIMO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 019/2017A-PP, Processo Administrativo nº. 01.019/2017 firmado em 03/07/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Telma Viana Gomes - ME (Gilvan Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula terceira e quinta do Contrato inicial, correspondente ao valor de R\$ 58.780,85 (Cinquenta e oito mil setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco reais), para aquisição de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II da Lei nº.

8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Telma Viana Gomes e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2017 B-PP

##### ACRÉSCIMO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 019/2017 B-PP, Processo Administrativo nº. 01.019/2017 firmado em 03/07/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Telma Viana Gomes - ME (Gilvan Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula terceira e quinta do Contrato inicial, correspondente ao valor de R\$ 50.072,88 (Cinquenta mil setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para aquisição de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Telma Viana Gomes e pela contratante a Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 010/2017 A-PP

##### ACRÉSCIMO/PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 010/2017 A-PP, Processo Administrativo nº. 01.010/2017, firmado em 15/05/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº 06.138.911.0001-66 e a empresa Valdenes da Silva 50509624391, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula terceira do Contrato inicial corresponde ao valor de R\$ 12.698,10 (Doze mil seiscentos e noventa e oito mil e dez centavos) e prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula quinta, para Contratação de empresa para a confecção de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Valdenes da Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretário Municipal de Administração. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2017C-PP

##### ACRÉSCIMO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 019/2017C-PP, Processo Administrativo nº. 01.019/2017 firmado em 03/07/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14 e a empresa Telma Viana Gomes - ME (Gilvan Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula terceira e quinta do Contrato inicial, correspondente ao valor de R\$ 40.019,11 (Quarenta mil dezenove

reais e onze centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada a Sra. Telma Viana Gomes e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017

Espécie: 1º. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº. 019/2017, Processo Administrativo nº. 01.019/2017. Modalidade: Pregão Presença nº. 019/2017-SRP. Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE TUNTUM/MA.								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD. POR SECRETARIA			V. UNIT.	V. TOTAL
				SEMA	SEMED	SEMUS		
1	AREIA LAVADA	GIL TEL	M³	6	12	12	R\$ 78,40	R\$ 2.352,00
2	ARGAMASSA 20KG	FENIX	PCT	6	6	50	R\$ 11,75	R\$ 728,50
3	BARRO P/CONSTRUÇÃO	GIL TEL	M²	3	12	6	R\$ 58,80	R\$ 1.234,80
4	CAL DE 05 KG	SUPER CAL	PCT	50	25	25	R\$ 5,90	R\$ 590,00
5	CIMENTO 50 KG	POTY	UND	25	25	25	R\$ 27,45	R\$ 2.058,75
6	COLUNA DE FERRO PRONTA 10 MM (3/8") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	12	12	12	R\$ 83,30	R\$ 2.998,80
7	COLUNA DE FERRO PRONTA 8 MM (5/16") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	12	13	12	R\$ 63,70	R\$ 2.356,90
8	COLUNA DE FERRO PRONTA 6,3 MM (1/4") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	12	12	12	R\$ 44,10	R\$ 1.587,60
9	FERRO 6,3 MM (1/4") CA 50 - 12M	GERDAL	UND	13	12	12	R\$ 19,60	R\$ 725,20
10	GRAFITE DE 01 KG (REAJUNTE)	ROMA	KG	0	0	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
11	PEDRA BRITA Nº. 01	GIL TEL	M³	2	3	2	R\$ 176,40	R\$ 1.234,80
12	PISO CERAMICA 43 X 43 TIPO 4	ALMEIDA	M²	50	25	62	R\$ 23,52	R\$ 3.222,24
13	TELHA CERAMICA CANAL	GIL TEL	UND	1250	2500	750	R\$ 0,54	R\$ 2.430,00
14	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA - 0,50 X 2,45M (06MM)	BRASILIT	UND	0	0	12	R\$ 17,64	R\$ 211,68
15	TIJOLO 6 FURROS	GIL TEL	UND	1250	3000	1500	R\$ 0,37	R\$ 2.127,50
16	TIJOLO COMUM	GIL TEL	UND	250	500	500	R\$ 0,25	R\$ 312,50
17	TRELICIA DE FERRO 1/2 TAM. 06 M	GERDAL	UND	6	6	0	R\$ 21,55	R\$ 258,60
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.488,67</b>
LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE TUNTUM/MA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD. POR SECRETARIA			V. UNIT.	V. TOTAL
				SEMA	SEMED	SEMUS		
18	ARTE DE ATERRAMENTO 1,5 M	TRAMONTINA	UND	5	3	3	R\$ 19,60	R\$ 215,60
19	BOCAL P/ LÂMPADA COMUM	RADIAL	UND	12	25	9	R\$ 2,94	R\$ 135,24
20	BOMBA D'ÁGUA 900	ANANGER	UND	3	0	3	R\$ 403,76	R\$ 2.422,56
21	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM	SIL	M	125	125	250	R\$ 1,08	R\$ 540,00
22	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	SIL	M	125	125	250	R\$ 1,27	R\$ 635,00
23	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	SIL	M	250	125	500	R\$ 1,67	R\$ 1.461,25
24	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	SIL	M	500	500	125	R\$ 2,74	R\$ 3.082,50
25	CABO PP 2X2,5MM	SIL	M	1250	0	0	R\$ 3,72	R\$ 4.650,00
26	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	FAME	UND	50	25	0	R\$ 2,94	R\$ 220,50
27	CAIXA DE MEDIDOR TRIFÁSICO PADRÃO	CEMAR	UND	1	3	0	R\$ 127,40	R\$ 509,60
28	CANELETA MONOFÁSICA 2M	FAME	UND	0	6	9	R\$ 6,86	R\$ 102,90
29	CANELETA MONOFÁSICA 2M DUPLA	FAME	UND	0	0	3	R\$ 12,74	R\$ 38,22
30	CAPACITOR DE 04 UF 250V AC 50/60HZ (P/VENTILADOR)	ELETROPLAS	UND	0	0	12	R\$ 7,84	R\$ 94,08
31	CLIPS MONOFASE	ELETROPLAS	UND	250	125	50	R\$ 0,39	R\$ 165,75
32	DISCO SERRA CIRCULAR P/ CORTE DE MADEIRA	BOSH	UND	0	0	6	R\$ 24,50	R\$ 147,00
33	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 A	FAME	UND	10	0	0	R\$ 78,40	R\$ 784,00
34	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150 A	FAME	UND	0	1	0	R\$ 127,40	R\$ 127,40
35	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 15 A	FAME	UND	12	6	3	R\$ 9,80	R\$ 205,80
36	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 A	FAME	UND	12	12	6	R\$ 11,76	R\$ 352,80
37	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 30 A	FAME	UND	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
38	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 35 A	FAME	UND	0	12	0	R\$ 19,60	R\$ 235,20
39	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40 A	FAME	UND	0	0	6	R\$ 21,56	R\$ 129,36
40	ELETRODUTO 3/4" TIPO GARGANTA	TIGRE	M	125	62	50	R\$ 14,70	R\$ 3.483,90
41	ELETRODUTO RIGIDO DE 40MM	TIGRE	M	0	62	0	R\$ 27,44	R\$ 1.701,28
42	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ 03 TOMADAS DE 10 M	FOX LUX	UND	3	3	3	R\$ 14,70	R\$ 132,30
43	FILTRO DE LINHA C/ 05 TOMADAS CABO PP 3X0,50MM² 1,2 METROS	FOX LUX	UND	3	0	0	R\$ 34,30	R\$ 102,90
44	FIO 1,5 MM (14)	SIL	M	250	125	250	R\$ 1,08	R\$ 675,00
45	FIO 2,5 MM (12)	SIL	M	500	500	500	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
46	FIO 4,0 MM (10)	SIL	M	250	250	250	R\$ 1,67	R\$ 1.252,50
47	FITA ALTA TENSÃO DE 20M	3M	UND	0	0	3	R\$ 34,30	R\$ 102,90
48	FITA CREPE DE 20M	ADERE	UND	0	0	3	R\$ 6,86	R\$ 20,58
49	FITA ISOLANTE DE 20 M	3M	UND	3	0	0	R\$ 5,88	R\$ 17,64
50	FITA ISOLANTE DE 5 M	3M	UND	6	6	6	R\$ 2,94	R\$ 52,92
51	INTERRUPTOR 01 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	12	25	9	R\$ 9,80	R\$ 450,80
52	INTERRUPTOR 02 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	12	13	6	R\$ 11,76	R\$ 364,56
53	INTERRUPTOR 03 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
54	INTERRUPTOR BIPOLAR 1 TECLA E 1 TOMADA PADRÃO (2P+T) 20A/250V	PLUZIE	UND	3	12	9	R\$ 11,76	R\$ 282,24
55	LÂMPADA DE LED 9W - 220V BRANCA	AVANT	UND	25	0	0	R\$ 29,40	R\$ 735,00

56	LÂMPADA ELETRÔNICA 15 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	12	0	25	R\$ 12,74	R\$ 471,38
57	LÂMPADA ELETRÔNICA 20 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	0	0	25	R\$ 17,64	R\$ 441,00
58	LÂMPADA ELETRÔNICA 25 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	25	0	12	R\$ 21,56	R\$ 797,72
59	LÂMPADA ELETRÔNICA 30 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	12	12	6	R\$ 27,44	R\$ 823,20
60	LÂMPADA ELETRÔNICA 35 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	0	12	6	R\$ 31,36	R\$ 564,48
61	LÂMPADA ELETRÔNICA 46 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	0	12	0	R\$ 44,10	R\$ 529,20
62	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	TOSHIBA	UND	25	75	50	R\$ 7,84	R\$ 1.176,00
63	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	TOSHIBA	UND	25	75	25	R\$ 7,84	R\$ 980,00
64	LÂMPADA INCANDESCENTE 100 W	SORTE LUZ	UND	12	0	0	R\$ 3,92	R\$ 47,04
65	LUMINÁRIA ELETRÔNICA COMPLETA TUBULAR 2X20W	TOSHIBA	UND	0	12	3	R\$ 68,60	R\$ 1.029,00
66	LUMINÁRIA ELETRÔNICA COMPLETA TUBULAR 2X40W	TOSHIBA	UND	0	12	3	R\$ 107,80	R\$ 1.617,00
67	PLAFONIER EM PVC BRANCO C/ SOQUETE 100W E-27	ELETROPLAS	UND	25	50	25	R\$ 5,88	R\$ 588,00
68	PLUG BIP C/ ATERRAMENTO (2P+T) C/03 SAÍDAS PADRÃO	FOXFLUX	UND	6	0	0	R\$ 4,90	R\$ 29,40
69	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DIJUNTORES	FAME	CAIXA	0	6	0	R\$ 17,64	R\$ 105,84
70	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 15 DIJUNTORES	FAME	CAIXA	0	1	0	R\$ 44,10	R\$ 44,10
71	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 20 W	SKY LUX	UND	12	25	0	R\$ 29,40	R\$ 1.087,80
72	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 40 W	SKY LUX	UND	12	25	0	R\$ 34,30	R\$ 1.269,10
73	STARTER P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	LORENZETTI	UND	12	50	12	R\$ 2,94	R\$ 217,56
74	STARTER P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	LORENZETTI	UND	12	50	12	R\$ 2,94	R\$ 217,56
75	SUORTE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 3A-250V	LORENZETTI	UND	7	12	0	R\$ 3,92	R\$ 74,48
76	TOMADA PADRÃO 2P + T 20A/250V	PLUZIE	UND	25	25	0	R\$ 17,64	R\$ 882,00
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.614,34</b>

**LOTE 03- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE TUNTUM/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD. POR SECRETARIA			V. UNIT.	V. TOTAL
				SEMA	SEMED	SEMUS		
77	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE E ANEL DE 25MM	KRONA	UND	3	3	1	R\$ 11,76	R\$ 82,32
78	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE E ANEL DE 50MM	KRONA	UND	3	3	1	R\$ 34,30	R\$ 240,10
79	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 9,80	R\$ 29,40
80	BOIA P/ CAIXA DE DESCARGA - 1/2"	ANAULER	UND	6	12	4	R\$ 9,80	R\$ 215,60
81	BOMBA D'ÁGUA 900	FORTLEV	UND	1	1	0	R\$ 403,76	R\$ 807,52
82	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO 1000L	ASTRA	UND	1	2	0	R\$ 343,00	R\$ 1.029,00
83	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO 2000L	PLASTURBOS	UND	0	1	0	R\$ 764,40	R\$ 764,40
84	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO 5000L	KRONA	UND	0	1	0	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
85	CAIXA DE DESCARGA 9L	KRONA	UND	3	12	6	R\$ 29,40	R\$ 617,40
86	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	KRONA	UND	0	0	25	R\$ 2,94	R\$ 73,50
87	CAIXA VERSÁTIL 1 - Interruptor Bipolar 20A/250V e Tomada 2P+T 20A/250V (Ar Condicionado)	KRONA	UND	0	0	6	R\$ 44,10	R\$ 264,60
88	CHUVEIRO DE PLÁSTICO BRANCO COMUM	KRONA	UND	0	6	6	R\$ 9,80	R\$ 117,60
89	COLA P/ CANO PVC 150 G	KRONA	UND	3	3	2	R\$ 5,88	R\$ 47,04
90	CURVA PVC DN 200MM - CURTA ESGOTO 45°	KRONA	UND	12	0	0	R\$ 47,04	R\$ 564,48
91	CURVA PVC DN 150MM - LONGA ESGOTO 90°	KRONA	UND	1	0	0	R\$ 34,30	R\$ 34,30
92	ESPUDE PIVASO SANITÁRIO	KRONA	UND	0	0	0	R\$ 4,90	R\$ 29,40
93	FILTRO DE ÁGUA C/ TORNEIRA BICA MOVEL EM INOX	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 176,40	R\$ 529,20
94	JOELHO PVC DN 100MM - ESGOTO	KRONA	UND	3	3	1	R\$ 4,90	R\$ 34,30
95	JOELHO PVC DN 20MM - LL - SOLDÁVEL	ASTRA	UND	19	12	3	R\$ 0,98	R\$ 34,30
96	JOELHO PVC DN 20MM - LR - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	6	3	R\$ 0,98	R\$ 17,72
97	JOELHO PVC DN 25MM - LL - SOLDÁVEL	KRONA	UND	12	13	3	R\$ 1,96	R\$ 54,88
98	JOELHO PVC DN 25MM - LR - SOLDÁVEL	KRONA	UND	12	6	3	R\$ 1,96	R\$ 41,16
99	JOELHO PVC DN 32MM - LL - SOLDÁVEL	KRONA	UND	0	6	0	R\$ 2,94	R\$ 17,64
100	JOELHO PVC DN 40MM - ESGOTO	KRONA	UND	6	6	3	R\$ 1,47	R\$ 22,05
101	JOELHO PVC DN 40MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	2	3	R\$ 2,94	R\$ 41,16
102	JOELHO PVC DN 50MM - ESGOTO	ASTRA	UND	6	6	3	R\$ 2,45	R\$ 36,75
103	JOELHO PVC DN 50MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	7	6	2	R\$ 6,86	R\$ 102,90
104	KIT BANHEIRO SIMPLES DE ALUMIO	KRONA	UND	6	6	6	R\$ 34,30	R\$ 617,40
105	LÂMINA DE SERRA DE AÇO RÁPIDO	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 0,98	R\$ 2,94
106	LUVÁ PVC DN 20MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	12	3	R\$ 0,98	R\$ 20,58
107	LUVÁ PVC DN 20MM - ROSCA	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 0,98	R\$ 2,94
108	LUVÁ PVC DN 25MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	13	3	R\$ 1,96	R\$ 43,12
109	LUVÁ PVC DN 40MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	13	3	R\$ 2,94	R\$ 64,68
110	LUVÁ PVC DN 50MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	12	3	R\$ 4,90	R\$ 102,90
111	LUVÁ PVC DN 75MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	12	0	0	R\$ 6,86	R\$ 82,32
112	MANGOTE P/ PIA 40CM	KRONA	UND	3	6	3	R\$ 6,86	R\$ 82,32
113	MANGUEIRA CRISTAL DN 2 1/2"	ASTRA	M	125	0	0	R\$ 1,67	R\$ 208,75
114	MASSA DUREPOXI 50G	AMANCO	UND	0	0	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
115	PINO P/ TOMADA 10A / 250V (MACHO)	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 3,92	R\$ 11,76
116	PLUG ADAPTADOR 2P CHATOS + T 10A	KRONA	UND	0	0	6	R\$ 4,90	R\$ 29,40
117	PLUG P/ TOMADA 10A / 250V (FEMEA)	AMANCO	UND	0	0	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
118	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DIJUNTORES	PLASTURBOS	CX	0	0	2	R\$ 17,64	R\$ 35,28
119	RALO SIMPLES REDONDO C/SAIDA DE 40MM	PLASTURBOS	UND	0	13	3	R\$ 5,88	R\$ 94,08
120	REATOR ELETRONICO BIVOLT 1 X 20W	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
121	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 20W	KRONA	UND	0	0	6	R\$ 29,40	R\$ 176,40
122	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 40W	PLASTURBOS	UND	0	0	6	R\$ 34,30	R\$ 205,80
123	REDUÇÃO PVC DN 200MM X 150MM - ESGOTO	PLASTURBOS	UND	12	0	3	R\$ 53,90	R\$ 808,50
124	REGISTRO DE 25 MM EM PVC	POLYFITA	UND	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
125	REGISTRO DE 50 MM EM PVC	FORTLEV	UND	3	6	3	R\$ 29,40	R\$ 352,80
126	REGISTRO P/ CHUVEIRO DE PLÁSTICO - 20 MM	FORTLEV	UND	0	6	1	R\$ 4,90	R\$ 34,30
127	REPARO DO REGISTRO DE INOX - 20MM	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 44,10	R\$ 132,30
128	REPARO P/ TORNEIRA DE PLÁSTICO	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 3,92	R\$ 11,76
129	REPARO P/ VASO ACOPLADO	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 107,80	R\$ 323,40
130	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 9,80	R\$ 29,40

131	TAPS PVC DN 150MM - ESGOTO	KRONA	UND	12	0	0	R\$ 14,70	R\$ 176,40
132	TE PVC DN 150MM - ESGOTO	ASTRA	UND	6	0	0	R\$ 44,10	R\$ 264,60
133	TE PVC DN 20MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	6	12	1	R\$ 1,96	R\$ 37,24
134	TE PVC DN 25MM - SOLDÁVEL	FAPI	UND	6	13	2	R\$ 2,94	R\$ 61,74
135	TE PVC DN 40MM - ESGOTO	FAME	UND	6	6	1	R\$ 2,94	R\$ 38,22
136	TE PVC DN 40MM - SOLDÁVEL	FAME	UND	6	6	1	R\$ 6,86	R\$ 89,18
137	TE PVC DN 50MM - ESGOTO	ICO	UND	6	6	1	R\$ 4,41	R\$ 57,33
138	TE PVC DN 50MM - SOLDÁVEL	STARRETT	UND	6	6	1	R\$ 9,80	R\$ 127,40
139	TOMADA 2P+T 20A/250c / 01 INTERRUPTOR SIMPLES	KRONA	UND	0	0	6	R\$ 9,80	R\$ 58,80
140	TOMADA P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	POLYFITEC	UND	0	0	6	R\$ 14,70	R\$ 88,20
141	TOMADA PADRÃO 2P + T 20A/250V	RADIAL	UND	0	0	12	R\$ 17,64	R\$ 211,68
142	TORNEIRA DE INOX P/ PIA	RADIAL	UND	0	0	3	R\$ 83,30	R\$ 249,90
143	TORNEIRA DE PLÁSTICO DE 25 MM GIRATÓRIA	RADIAL	UND	0	6	2	R\$ 53,90	R\$ 431,20
144	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO FIXA DE PLÁSTICO	FAME	UND	6	6	2	R\$ 9,80	R\$ 137,20
145	TORNEIRA DE PLÁSTICO DE 20 MM P/ JARDIM	SKYLUX	UND	0	0	6	R\$ 2,94	R\$ 17,64
146	TORNEIRA P/FILTRO	SKYLUX	UND	0	0	6	R\$ 5,88	R\$ 35,28
147	TUBO DE DESCARGA 40MM X 1,20M	SKYLUX	UND	12	25	12	R\$ 9,80	R\$ 480,20
148	TUBO PVC ESGOTO DN 100MM X 6M	KRONA	UND	25	0	0	R\$ 63,70	R\$ 1.592,50
149	TUBO PVC ESGOTO DN 150MM X 6M	ICO	UND	25	0	0	R\$ 156,80	R\$ 3.920,00
150	TUBO PVC ESGOTO DN 200MM X 6M	ASTRA	UND	25	0	0	R\$ 274,40	R\$ 6.860,00
151	TUBO PVC ESGOTO DN 40 MM X 6M	ASTRA	UND	38	12	3	R\$ 27,44	R\$ 1.454,32
152	TUBO PVC ESGOTO DN 50 MM X 6M	ASTRA	UND	12	13	2	R\$ 37,24	R\$ 1.005,48
153	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 20MM X 6M - RIGIDO	PLUZIE	UND	50	12	6	R\$ 7,84	R\$ 533,12
154	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM X 6M	PLUZIE	UND	12	13	3	R\$ 22,54	R\$ 631,12
155	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 32 MM X 6M	PLUZIE	UND	0	13		R\$ 19,60	R\$ 254,80
156	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 40 MM X 6M	ICO	UND	38	12	3	R\$ 34,30	R\$ 1.817,90
157	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50 MM X 6M	PLASTURBOS	UND	37	12	2	R\$ 44,10	R\$ 2.249,10
158	VÁLVULA DE DESCARGA P/VASO SANITÁRIO 1 1/2"	PLASTURBOS	UND	0	0	3	R\$ 63,70	R\$ 191,10
159	VÁLVULA INOX	ASTRA	UND	0	0	1	R\$ 24,50	R\$ 24,50
160	VEDA CALHA E FUIROS 285G	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 21,56	R\$ 64,68
161	VEDA ROSCA 18MM X 10M	POLIFITA	UND	6	6	2	R\$ 2,94	R\$ 41,16
162	VELA P/ FILTRO	ICO	UND	0	0	6	R\$ 14,70	R\$ 88,20
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.950,64</b>

**LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE TUNTUM/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD. POR SECRETARIA			V. UNIT.	V. TOTAL
				SEMA	SEMED	SEMUS		
163	ARAME RECUZIDO 1 KG	GERDAL	KG	3	3	1	R\$ 11,76	R\$ 82,32
164	BALDE DE PLÁSTICO 10 LT	ASTRA	UND	3	0	0	R\$ 11,76	R\$ 35,28
165	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO DIMENSAO 40 CM COMP. DIAMETRO 7/8"	INTEGRAL	UND	0	0	3	R\$ 137,20	R\$ 411,60
166	BISNAGA CORANTE P/ TINTA 50 ML	HIDROTINTAS	UND	25	0	12	R\$ 5,88	R\$ 217,56
167	BROCA P/ FURADEIRA AÇO RÁPIDO N.º 06	BOSCH	UND	0	0	1	R\$ 7,84	R\$ 7,84
168	BROCA P/ FURADEIRA AÇO RÁPIDO N.º 08	BOSCH	UND	0	0	2	R\$ 9,80	R\$ 19,60
169	BROCA P/ FURADEIRA AÇO RÁPIDO N.º 10	BOSCH	UND	0	0	1	R\$ 14,70	R\$ 14,70
170	BROCA P/ FURADEIRA AÇO RÁPIDO N.º 12	BOSCH	UND	0	0	2	R\$ 5,88	R\$ 11,76
171	BROXA RETANGULAR CERDAS MONOFILAMENTOS BICOLOR 18 X 8CM P/ PINTURA	ATLAS	UND	3	3	1	R\$ 5,88	R\$ 41,16
172	CADEADO CORPO E CHAVES EM LATÃO E HASTE EM AÇO ENDURECIDO 20 MM (Nº. 20)	PADO	UND	0	0	6	R\$ 9,80	R\$ 58,80
173	CADEADO CORPO E CHAVES EM LATÃO E HASTE EM AÇO ENDURECIDO 35 MM (Nº. 35)	PADO	UND	3	3	6	R\$ 34,30	R\$ 411,60
174	CAIBRO 5X5 CM	PAU D'ARCO	M	250	1000	1000	R\$ 2,94	R\$ 6.615,00
175	CANO DE DESCARGA P/ VASO SANITARIO	ASTRA	UND	0	0	3	R\$ 9,80	R\$ 29,40
176	CARRO DE MÃO C/PNEU E CAMARA, CAÇAMBA CAP. 60 LITROS	FISCHER	UND	3	6	0	R\$ 127,40	R\$ 1.146,60
177	COLA BRANCA EXTRA 1KG	KRONA	KG	6	0	0	R\$ 21,56	R\$ 129,36
178	CORRENTE GALVANIZADA DE 4" - CONJ. C/03 PEÇAS	TRAMONTINA	M	0	6	0	R\$ 20,58	R\$ 123,48
179	DOBRAÇADA ZINCADA DE 4" - CONJ. C/ 03 PEÇAS	SILVANA	UND	6	3	3	R\$ 13,72	R\$ 164,64
180	ENXADA C/ CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	0	0	R\$ 34,30	R\$ 102,90
181	FACÃO TIPO COTELO	TRAMONTINA	UND	3	0	0	R\$ 24,50	R\$ 73,50
182	FECHADURA COMUM	SILVANA	UND	6	3	0	R\$ 9,80	R\$ 88,20
183	FERROLHO ZINCADO DE 3"	SILVANA	UND	6	6	0	R\$ 17,64	R\$ 211,68
184	FÓRRO LINEAR DE PVC 20CM X 7MM X 6M (M²)	PLASFLEX	M²	0	25	0	R\$ 17,64	R\$ 441,00
185	JANELA DE CORNER 02 FOLHAS DE ALUMINIO 100X120							

205	PORTA CADEADO Nº 01	SILVANA	UND	6	6	3	R\$ 6,86	R\$ 102,90
206	PORTA DE COMPEADO - 2,10 X 80 CM	FALCÃO PORTAS	UND	3	0	6	R\$ 73,50	R\$ 661,50
207	PORTA DE MADEIRA - 2,10 X 80 CM	PAU D'ARCO	UND	3	0	6	R\$ 147,00	R\$ 1.323,00
208	PORTAL DE MADEIRA - 2,10 X 80 CM	PAU D'ARCO	UND	6	0	9	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
209	PREGO 15X15	GERDAL	KG	6	3	0	R\$ 0,20	R\$ 1,80
210	PREGO 2X10	GERDAL	KG	6	3	0	R\$ 9,80	R\$ 88,20
211	PREGO 3X8	GERDAL	KG	6	0	0	R\$ 9,80	R\$ 58,80
212	RIPA DE MADEIRA	PAU D'ARCO		500	2000	2000	R\$ 0,88	R\$ 3.960,00
213	ROLO DE BARBANTE 08 FIOS C/250G 100% ALGODÃO	DEOFIO	RL	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
214	ROLO DE ESPUMA 09 CM P/ PINTURA C/CABO	ATLAS	UND	6	0	6	R\$ 4,90	R\$ 58,80
215	ROLO DE ESPUMA 15 CM P/ PINTURA C/CABO	ATLAS	UND	6	3	3	R\$ 7,84	R\$ 94,08
216	ROLO DE LÃ 25 CM P/ PINTURA C/CABO	TIGRE	UND	6	3	3	R\$ 24,50	R\$ 294,00
217	SELADOR P/ MADEIRA - 3,6 L	HIDROTINTAS	UND	3	1	6	R\$ 73,50	R\$ 735,00
218	SELADOR P/PAREDE - 3,6 L	TECLUX	UND	9	3	6	R\$ 24,50	R\$ 441,00
219	SILICONE AEROSOL 180G	3M	UND	3	0	0	R\$ 17,64	R\$ 52,92
220	SOLVENTE 900 ML	ANJO	UND	3	3	3	R\$ 12,74	R\$ 114,66
221	TABUA 20CM	PAU D'ARCO	M²	25	25	25	R\$ 34,30	R\$ 2.572,50
222	TAPES C/ ROSCA DE 20MM	KRONA	UND	0	0	6	R\$ 0,98	R\$ 5,88
223	TAPES EM PVC DE 150MM	KRONA	UND	0	0	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
224	THINNER 900 ML	HIDROTINTAS	UND	0	0	6	R\$ 12,74	R\$ 76,44
225	TINTA ESMALTEC - 3,6 L	HIDROTINTAS	UND	2	3	6	R\$ 73,50	R\$ 808,50
226	TINTA LATEX ACRÍLICA - 18 L (EXTERNA)	HIDRACOR	UND	6	3	3	R\$ 156,80	R\$ 1.881,60
227	TINTA LATEX ACRÍLICA - 18 L (INTERNA)	VERBRAS	UND	12	25	6	R\$ 137,20	R\$ 5.899,60
228	TINTA LATEX ACRÍLICA - 3,6 L (INTERNA)	VERBRAS	UND	0	0	3	R\$ 44,10	R\$ 132,30
229	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO LAVAVEL - 18 L	GLASURIT	UND	0	10	6	R\$ 254,80	R\$ 4.076,80
230	TINTA PIPISO - 18 L	HIDRACOR	UND	3	3	3	R\$ 176,40	R\$ 1.587,60
231	TRINCO P/ PORTA TIPO ALAVANCA	STAN	UND	6	6	9	R\$ 41,16	R\$ 864,36
232	VASO SANITÁRIO C/CAIXA ACOPLADA	LUZART	UND	1	3	3	R\$ 441,00	R\$ 3.087,00
233	VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTE C/CAIXA ACOPLADA	LUZART	UND	1	0	0	R\$ 215,60	R\$ 215,60
234	VERNIZ - 3,6 L	IQUINE	UND	3	3	3	R\$ 73,50	R\$ 661,50
235	ZINCO CHAPA Nº 22 - LARG. 01 M	GILTEL	M	25	25	25	R\$ 31,36	R\$ 2.352,00
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.819,19</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 12/04/2018. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Lyanne Weslla Jidão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela contratada a Sra. Telma Viana Gomes. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

Espécie: 1º. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº. 010/2017, Processo Administrativo nº. 01.010-2017. Modalidade: Pregão Presença nº. 010/2017-SRP. Objeto: Contratação de empresa para a confecção de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - CONFEÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	1.250	R\$ 2,40	R\$ 3.000,00
2	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,60 x 0,40 m	VALDENES	und	125	R\$ 3,50	R\$ 437,50
3	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,90 x 0,50 m	VALDENES	und	62	R\$ 4,80	R\$ 297,60
4	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	30	R\$ 99,80	R\$ 2.994,00
5	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	30	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
6	Pintura em fachada de prédio público	VALDENES	m²	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
7	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.698,10</b>

LOTE 02 - CONFEÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E PINTURA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Adesivo de vinil 0,80 x 0,85 m c/ impressão digital (Logomarca) alta durabilidade p/ Ônibus Escolares	VALDENES	und	13	R\$ 69,80	R\$ 907,40
2	Adesivo de vinil 1,20 x 0,80 m c/ impressão digital (Logomarca) alta durabilidade p/ Ônibus Escolares	VALDENES	und	13	R\$ 99,80	R\$ 1.297,40
3	Adesivo de vinil em impressão digital - dimensão 0,15 x 0,10 m	VALDENES	und	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
4	Banner em lona c/ impressão digital	VALDENES	m²	12	R\$ 99,80	R\$ 1.197,60
5	Confecção de Faixa em tecido morim - dimensão 6 x 0,80 m com pintura de letreiro e logomarca instala em local definido pela secretaria competente.	VALDENES	und	13	R\$ 79,80	R\$ 1.037,40
6	Pintura em fachada de prédio público	VALDENES	m²	25	R\$ 49,80	R\$ 1.245,00
7	Placa de identificação (fachada) em lona de alta resistência com estrutura metálica tubo 25 x 25 mm.	VALDENES	m²	25	R\$ 149,50	R\$ 3.737,50

8	Placa de identificação de setor, base em acrílico c/ adesivo em vinil 40 x 12 cm c/ impressão digital	VALDENES	und	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
9	Placa em vidro temperado 14mm dimensão 0,70 m x 0,50m com impressão digital em adesivo de vinil translúcido.	VALDENES	und	2	R\$ 349,80	R\$ 699,60
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.396,90</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 12/04/2018. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Lyanne Weslla Jidão Meneses, Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa e pela empresa Valdenes da Silva 50509624391 o Sr. Sr. Valdenes da Silva, Representante Legal. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 010/2017B-PP

##### ACRÉSCIMO/PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 010/2017B-PP, Processo Administrativo nº. 01.010-2017, firmado em 15/05/2017, entre a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66 e a empresa Valdenes da Silva 50509624391, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da cláusula terceira do Contrato inicial correspondente ao valor de R\$ 12.396,90 (Doze mil trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos) e o prorrogação de vigência por igual período o prazo inicial estabelecido na cláusula quinta, para Contratação de empresa para a confecção de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II e Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Valdenes da Silva e pela contratante o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 010/2017C-PP

##### PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 010/2017C-PP, Processo Administrativo nº. 01.010-2017, firmado em 15/05/2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ nº. 10.476.850/0001-14 e a empresa Valdenes da Silva 50509624391, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período estabelecido na cláusula quinta do Contrato inicial para Contratação de empresa para a confecção de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Valdenes da Silva e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 010/2017D-PP

##### PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 010/2017D-PP,

Processo Administrativo nº. 01.010-2017, firmado em 15/05/2017, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92 e a empresa Valdenes da Silva 50509624391, CNPJ nº. 14.005.643/0001-32. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período estabelecido na cláusula quinta do Contrato inicial para Contratação de empresa para a confecção de placas, adesivos, banner, convites, folders, pintura de faixas e fachadas em prédios públicos no município de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 65, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratada o Sr. Valdenes da Silva e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 12/04/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## **Prefeitura Municipal de Urbano Santos**

### **AVISO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 04/2018** Urbano Santos (MA), 06 de Abril de 2018

A Secretaria Municipal de Assistência Social, de Urbano Santos, por meio do Setor do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no uso de suas atribuições legais, torna PÚBLICO a realização de SORTEIO ELETRÔNICO DE ENDEREÇOS DE BENEFICIÁRIOS do programa Minha Casa Minha Via, a realizar-se **no dia 15 de abril de 2018, 09 horas**. no Auditório do Centro Administrativo, situado à Av. Zeca Costa, s/nº, Centro, desta cidade.

O sorteio de endereço será entre os contemplados já aprovados pela situação financeira para o empreendimento residencial denominado "Campo Belo" primeira etapa, com 419 unidades residências.

Outrossim, informamos que o SORTEIO DE ENDEREÇOS é aberto para participação de todos os interessados.

Atenciosamente,

**IRACEMA CRISTINA VALE LIMA**

Prefeita Municipal

**Autor da Publicação:** Jhonny Frances Silva Marques



## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação


ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							


This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri Apr 13 06:00:37 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Sat Apr 14 06:00:10 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Sun Apr 15 06:00:02 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)